

(1999/C 341/040)

**PERGUNTA ESCRITA E-4007/98**  
**apresentada por Frank Vanhecke (NI) à Comissão**

(5 de Janeiro de 1999)

*Objecto:* Não cobrança de direitos aduaneiros no porto de Antuérpia

Nos serviços aduaneiros do porto de aduaneiro regista-se, num quadro de pessoal em que estão previstos 1.600 funcionários, uma carência de pessoal da ordem dos 400 funcionários aduaneiros, o que está na origem de inúmeras perdas, nomeadamente no que se refere a direitos europeus de importação. Esta situação perdura já há muitos anos.

A Comissão Europeia tem conhecimento desta situação?

Existe uma estimativa do montante de direitos aduaneiros não cobrados?

**Resposta de M. Monti em nome da Comissão**

(11 de Março de 1999)

Os direitos aduaneiros, que constituem os recursos próprios afectados ao orçamento das comunidades, são colectados pelos Estados-membros de acordo com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais, adaptadas, se necessário, às exigências da regulamentação comunitária. Para tal, os Estados-membros retêm, a título de direito de dedução, 10 % dos montantes a pagar como direitos aduaneiros.

Assim, compete a cada Estado-membro organizar os seus próprios serviços aduaneiros e prever o pessoal efectivo necessário para poder cobrar de forma eficaz estes recursos próprios. Além disso, os Estados-membros devem proceder às verificações e investigações sobre o funcionamento do sistema de cobrança no seu território. Por seu lado, a Comissão, enquanto gestor orçamental das receitas, realiza acções de controlo, inclusivamente acções de verificação no próprio local, que vêm juntar-se às acções efectuadas pelos Estados-membros.

A Comissão não dispõe de informações que lhe permitam concluir que a cobrança dos recursos próprios foi posta em causa devido à falta de pessoal aduaneiro no porto de Antuérpia. Contudo, se o senhor deputado dispuser de elementos que possam clarificar as dúvidas na matéria, é convidado a comunicá-los à Comissão, que procederá às investigações que se revelem necessárias.

(1999/C 341/041)

**PERGUNTA ESCRITA E-4021/98**  
**apresentada por Johanna Boogerd-Quaak (ELDR) à Comissão**

(8 de Janeiro de 1999)

*Objecto:* Aquisições isentas de impostos para membros da Comissão Europeia e funcionários das instituições comunitárias

Os membros da Comissão Europeia e os funcionários das instituições comunitárias beneficiam, ainda que sobre bases jurídicas e mediante condições distintas, de determinadas vantagens e privilégios em matéria de fiscalidade indirecta.

1. Poderá a Comissão fornecer uma descrição geral das vantagens e privilégios, em matéria de fiscalidade indirecta, de que beneficiam, por um lado, os membros da Comissão e, por outro lado, os funcionários das instituições comunitárias?

2. Em que medida entende a Comissão que a decisão do Conselho de Ministros, de abolir as vendas com isenção de impostos no interior da União Europeia a partir de 1 de Julho de 1999, fornece ensejo para que sejam alteradas as isenções de que beneficiam os membros da Comissão Europeia, embora as mesmas se baseiem em tratados internacionais e não no direito comunitário, designadamente através de um código de conduta?

3. Não seria preferível substituir pelo pagamento de um montante fixo o regime de reembolso de despesas de mudança de residência e o subsídio de instalação de que beneficiam durante um ano, dentro dos dois primeiros anos de serviço, os funcionários das instituições comunitárias?

4. Perante o avanço da integração europeia e a perda de relevância da origem dos privilégios dos funcionários comunitários, que remonta ao intercâmbio de diplomatas e militares entre os Estados-membros, em que medida continuará a ser necessário atribuir estatuto diplomático, no interior da União Europeia, a trabalhadores que são destacados de um Estado-membro para outro?